



Assembleia Legislativa do Estado de Rondônia

MENSAGEM Nº 375/2015-ALE

EXCELENTÍSSIMO SENHOR GOVERNADOR DO ESTADO,

O PRESIDENTE DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO encaminha a Vossa Excelência para os fins constitucionais o incluso Autógrafo de Lei Complementar nº 040/2015, que “Altera a redação do inciso II e do parágrafo único, do artigo 5º, da Lei Complementar nº 283, de 14 de agosto de 2003, que ‘Cria o Fundo de Investimento e de Desenvolvimento Industrial do Estado de Rondônia - FIDER sucessor do Fundo de Planejamento e de Desenvolvimento Industrial do Estado de Rondônia - FIDER, e dá outras providências.’”, e revoga a Lei Complementar nº 642, de 13 de dezembro de 2011, e a Lei Complementar nº 541, de 21 de dezembro de 2009.”

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA, 29 de dezembro de 2015.

Deputado MAURÃO DE CARVALHO
Presidente – ALE/RO





Assembleia Legislativa do Estado de Rondônia

AUTÓGRAFO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 040/2015

Altera a redação do inciso II e do Parágrafo único, do artigo 5º, da Lei Complementar nº 283, de 14 de agosto de 2003, que “Cria o Fundo de Investimento e de Desenvolvimento Industrial do Estado de Rondônia - FIDER sucessor do Fundo de Planejamento e de Desenvolvimento Industrial do Estado de Rondônia - FIDER, e dá outras providências.”, e revoga a Lei Complementar nº 642, de 13 de dezembro de 2011, e a Lei Complementar nº 541, de 21 de dezembro de 2009.

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE RONDÔNIA decreta:

Art. 1º. O inciso II e o Parágrafo único, do artigo 5º, da Lei Complementar nº 283, de 14 de agosto de 2003, passam a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 5º.
.....

II - apoiar financeiramente, de maneira complementar, sob a forma de contrapartida a fundo perdido, todas as ações estratégicas e subprogramas contemplados no Programa de Desenvolvimento Industrial, Comercial e Mineral - PRODIC, considerando também as ações de treinamento e formação de mão de obra técnico-especializada, estudos e pesquisas e aquisição de bens patrimoniais.

Parágrafo único. Até o limite de 40% (quarenta por cento) dos recursos do FIDER poderão ser aplicados no Microcrédito, de acordo com o disposto na Lei nº 1.040, de 23 de janeiro de 2002.”

1

Major Amarante 390 Arigolândia Porto Velho|RO.
Cep.: 76.801-911 69 3216.2816 www.ale.ro.gov.br





Assembleia Legislativa do Estado de Rondônia

Art. 2º. Revoga-se a Lei Complementar nº 642, de 13 de dezembro de 2011, e a Lei Complementar nº 541, de 21 de dezembro de 2009.

Art. 3º. Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a contar de 1º de agosto de 2015.

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA, 29 de dezembro de 2015.

Deputado MAURÃO DE CARVALHO
Presidente – ALE/RO





GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA
GOVERNADORIA

MENSAGEM N. 219, DE 28 DE OUTUBRO DE 2015.

EXCELENTÍSSIMOS SENHORES MEMBROS DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA:

Tenho a honra de submeter à elevada apreciação e deliberação dessa Egrégia Assembleia Legislativa, nos termos do inciso III, do artigo 65, da Constituição Estadual, o anexo Projeto de Lei Complementar que "Altera a redação do inciso II e do parágrafo único, do artigo 5º, da Lei Complementar n. 283, de 14 de agosto de 2003, que 'Cria o Fundo de Investimento e de Desenvolvimento Industrial do Estado de Rondônia - FIDER sucessor do Fundo de Planejamento e de Desenvolvimento Industrial do Estado de Rondônia - FIDER, e dá outras providências', e revoga a Lei Complementar n. 642, de 13 de dezembro de 2011, e a Lei Complementar n. 541, de 21 de dezembro de 2009."

Senhores Deputados, o presente Projeto de Lei Complementar objetiva ampliar o alcance do Fundo de Desenvolvimento do Estado de Rondônia - FIDER junto ao Programa de Desenvolvimento Industrial, Comercial e Mineral - PRODIC, bem como alterar o percentual de recursos do FIDER aplicados no Microcrédito.

A proposta visa, ainda, corrigir alguns parâmetros com o objetivo de melhorar a aplicabilidade da legislação, em especial com relação à transferência de recursos financeiros do FIDER ao PRODIC alcançando suas ações estratégicas e subprogramas conforme especificação própria do Regulamento do Programa.


Além disso, em razão da necessidade de repasse e distribuição de recurso financeiro do Fundo de Investimento e de Desenvolvimento Industrial do Estado de Rondônia - FIDER de forma justa e igualitária entre as atividades desenvolvidas pelos Subprogramas do Programa de Desenvolvimento Industrial, Comercial e Mineral - PRODIC, faz-se imprescindível que o percentual fixado no parágrafo único, do artigo 1º, da Lei Complementar de n. 642, de 13 de dezembro de 2011, seja alterado, vez que, atualmente, mais da metade dos recursos do FIDER tem sido destinado exclusivamente ao Programa de Microcrédito, prejudicando a execução dos demais programas contemplados em Lei.

Ressalta-se, que o desempenho das atividades desenvolvidas pelo Programa de Microcrédito não sofrerá prejuízo em decorrência da alteração e diminuição do percentual proposto.

Ainda, a revogação das Leis Complementares n. 642, de 2011, e n. 541, de 2009, faz-se necessária tendo em vista que a alteração da Lei Complementar n. 283, de 14 de agosto de 2003, cumpre, em caráter exemplar, a legislação pátria e, principalmente, a Constituição Estadual de Rondônia.

Certo de ser honrado com a elevada compreensão de Vossas Excelências e, conseqüentemente, com a pronta aprovação do mencionado Projeto de Lei Complementar, antecipo sinceros agradecimentos, subscrevendo-me com especial estima e consideração.


CONFÚCIO AIRES MOURA
Governador

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA
PROTOCOLO DO CAB. PRESIDENCIA
Em 28/10/15 às: 10h23

NOME



**GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA
GOVERNADORIA**

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR DE 28 DE OUTUBRO DE 2015.

Altera a redação do inciso II e do parágrafo único, do artigo 5º, da Lei Complementar n. 283, de 14 de agosto de 2003, que "Cria o Fundo de Investimento e de Desenvolvimento Industrial do Estado de Rondônia - FIDER sucessor do Fundo de Planejamento e de Desenvolvimento Industrial do Estado de Rondônia - FIDER, e dá outras providências.", e revoga a Lei Complementar n. 642, de 13 de dezembro de 2011, e a Lei Complementar n. 541, de 21 de dezembro de 2009.

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DECRETA:

Art. 1º. O inciso II e o parágrafo único, do artigo 5º, da Lei Complementar n. 283, de 14 de agosto de 2003, passam a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 5º.
.....
.....

II - apoiar financeiramente, de maneira complementar, sob a forma de contrapartida a fundo perdido, todas as ações estratégicas e subprogramas contemplados no Programa de Desenvolvimento Industrial, Comercial e Mineral - PRODIC, considerando também as ações de treinamento e formação de mão de obra técnico-especializada, estudos e pesquisas e aquisição de bens patrimoniais.
.....
.....

Parágrafo único. Até o limite de 40% (quarenta por cento) dos recursos do FIDER poderão ser aplicados no Microcrédito, de acordo com o disposto na Lei n. 1.040, de 23 de janeiro de 2002."

Art. 2º. Revoga-se a Lei Complementar n. 642, de 13 de dezembro de 2011, e a Lei Complementar n. 541, de 21 de dezembro de 2009.

Art. 3º. Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a contar de 1º de agosto de 2015.